



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.518

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, para o fim que especifica, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder **subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na Rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no valor total para o exercício de 2013 de **R\$ 839.939,08** (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 69.994,92** (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) cada.

**Parágrafo Único.** O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2013, até o dia 15 de cada mês.

**Art. 2º.** A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a presente Lei, visando a melhoria de vida da população local, mais especificamente a promoção da prevenção, educação, reeducação, formação profissional, integração ou reintegração social e tudo o mais que necessário se faça ao bem estar e a proteção da pessoa com deficiência, seja ela mental ou física, ou por superdotação cujas ações, voltadas para as necessidades de proteção social especial de média complexidade.

**Art. 3º.** A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º -** O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá a entidade de receber subvenção social.

**§ 2º -** A entidade beneficiária deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.518/2012-fls.02

**Art. 4º.** Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

**Art. 5º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o "Termo de Compromisso" que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária - rubrica orçamentária nº. 02.14.02 - 08.244.011.1033 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.518/2012-fls.03

## MINUTA

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e a **ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede na Rua Manoel Antônio Gomes nº. 377, Distrito de Jordanésia, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ OSVALTER TOMAZIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.301.342-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.521.138-68, residente e domiciliado na Rua Charqueada, nº. 02, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente "Termo de Compromisso", que se regerá pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela **PREFEITURA** de subvenção à **ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, visando à melhoria de vida da população local, mais especificamente a promoção, à prevenção, educação, reeducação, formação profissional, integração ou reintegração social e tudo o mais que necessário se faça ao bem estar e a proteção da pessoa com deficiência, seja ela mental ou física, ou por superdotação cujas ações, voltadas para as necessidades de proteção social especial de média complexidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela **ENTIDADE**, conforme projeto anexo que dispõe sobre o plano de trabalho.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.518/2012-fls.04

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de subvenção, consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal, na conformidade do cronograma de desembolso constante no projeto anexo;
- II - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III - receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- II - proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.518/2012-fls.05

- IV- apresentar, **mensalmente**, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros recebidos, bem como relatório dos atendimentos realizados;
- V- prestar contas, **trimestralmente**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VI- garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**, que conterá o formato de 75x60cm.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste Termo de Compromisso é de **R\$ 839.939,08** (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 69.994,92** (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) cada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta da dotação orçamentária ficha nº. \_\_\_\_ - rubrica orçamentária nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.518/2012-fls.06

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**PREFEITO**

**LUIZ OSVALTER TOMAZIM**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_